

*Lei Orgânica de Alteração à Lei
n.º 36/11, de 21 de Dezembro —
Lei Orgânica Sobre as Eleições
Gerais*

Lei n.º 18/12 de 23 de Maio

Assembleia Nacional

Índice

LEI ORGÂNICA DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 36/11, DE 21 DEZEMBRO — LEI ORGÂNICA SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS	3
LEI ORGÂNICA DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 36/11, DE 21 DEZEMBRO — LEI ORGÂNICA SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º (Alteração do n.º 4 do artigo 102.º).....	4
ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)	4

Lei n.º 18/12 de 23 de Maio

Assembleia Nacional

LEI ORGÂNICA DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 36/11, DE 21 DEZEMBRO — LEI ORGÂNICA SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS

A Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais, estabelece os princípios e regras estruturantes relativos às eleições gerais.

Convindo corrigir uma disposição contida na Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais, para o exercício do voto antecipado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e da alínea b) do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Lei n.º 18/12 de 23 de Maio

Assembleia Nacional

LEI ORGÂNICA DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 36/11, DE 21 DEZEMBRO — LEI ORGÂNICA SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º (Alteração do n.º 4 do artigo 102.º)

O n.º 4 do artigo 102.º passa a ter a seguinte redacção:

4. Exercido o direito de votação antecipada a Comissão Provincial Eleitoral adopta as medidas necessárias para que se dê baixa nos respectivos cadernos eleitorais.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 22 de Maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*. Promulgada aos 22 de Maio de 2012. Publique-se. O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.